



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 545 / 21
Fis. 01
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2021.

PROJETO DE LEI

Nº 30 / 21

“Dispõe sobre a divulgação da proibição aos optometristas , proprietário, sócio gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades de receitar, confeccionar e vender lentes de graus sem prescrição médica no Município de Valinhos, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

No município de Valinhos tem-se registrado casos, de que profissionais de optometria, sem formação médica e devida inscrição no Conselho de Medicina, estão atuando na avaliação da acuidade visual e prescrevendo meios óticos adequados ao tratamento de seus pacientes, atividades restritas aos profissionais da área médica com a devida inscrição no conselho profissional de medicina. As atividades descritas são vedadas pelos Decretos Federais de nº 20.931/32 e 24.492/34, bem como em recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 131, em acórdão publicado em 21 de outubro de 2020, O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para: 1) declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; e 2) realizar apelo ao

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO - RUA ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO, Nº 59 - JARDIM SÃO LUIZ - VALINHOS - SP - CEP 13270-470



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 545/21
Fls. 02
Resp. _____

legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello. Embora o Tribunal tenha ressalvada a possibilidade de profissionais de optometria exercerem as respectivas atividades, por tecnólogos e/ou bacharéis com formação superior reconhecida pelo Estado, a mesma está condicionada à atuação do Parlamento Federal na elaboração de lei específica para regulamentar tais atividades. No entanto, até que sobrevenha ato normativo neste sentido, tais atividades são proibidas na medida em que os Decretos Federais referidos foram recepcionados pela Constituição de 1988 e ainda estão em vigor. A formação do médico oftalmologista corresponde ao curso superior de medicina, com duração de seis anos, aliado a uma especialização em oftalmologia que exige um período de residência de três anos em alguma instituição de saúde, somando, no mínimo, nove anos para concluir a formação. Em alguns casos, esses profissionais ainda se aprofundam em uma subespecialidade, como córnea ou retina, por exemplo, que pode levar mais um ou dois anos até a finalização. Para a obtenção do Título de Especialista em Oftalmologia, o médico deve ter realizado sua formação em uma universidade conveniada com o MEC ou receber o título concedido pelo CBO/AMB e credenciado pelo Conselho Federal de Medicina, através da aprovação na Prova Nacional de Oftalmologia teórico e prática, de acordo com os termos da Resolução CFM nº 2162/2017. O médico especializado em oftalmologia está habilitado para identificar e determinar tratamento tanto de problemas de visão hereditários ou adquiridos, por exemplo a hipermetropia, quanto de patologias do globo ocular, como a catarata e a retinopatia diabética. Esse profissional pode, além de realizar exames intrusivos, prescrever medicamentos para o tratamento de doenças, bem como indicar e/ou realizar procedimentos cirúrgicos no paciente, caso estes se façam necessários. Por fim, é preciso realçar que a presente lei não tem por objeto regulamentar e/ou proibir qualquer atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 545 / 21
Fls. 03
Resp. _____

profissional relacionada aos optometristas, no âmbito municipal, mas apenas se limita a criar a obrigatoriedade de divulgação de informações, cujo teor normativo já está em lei federal, as quais são de irrefutável interesse social para a população de Limeira. As pessoas necessitam ter conhecimento de que os exames oftalmológicos e a prescrição dos meios óticos adequados ao tratamento oftalmológicos só devem ser feitos por médicos devidamente registrados no conselho profissional de medicina competente.

Valinhos, 05 de fevereiro de 2021.


RODRIGO TOLOI

VEREADOR

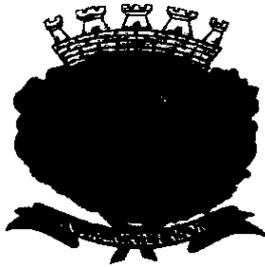
Nº do Processo: 545/2021

Data: 08/02/2021

Projeto de Lei nº 30/2021

Autoria: TOLOI

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da proibição aos optometristas, proprietários, sócio/gerente, ótico prático e demais empregados de venderem lentes de grau sem a devida receita médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5451/21
Fls. 09
Resp. _____

Projeto de Lei Nº /2021

Dispõe sobre a divulgação da proibição, aos Optometristas, de:

a) É terminantemente proibido aos (...), optometristas, (...) a instalação de consultórios para atender clientes (art. 38 do Decreto 20.931/32);

b) É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32);

c) É expressamente proibido ao proprietário, sócio/gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei (art. 13 do Decreto 24.492/34); e

d) O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente (art. 14 do Decreto 24.492/34)".

Art. 1º Todas as Óticas sediadas no município de Valinhos/SP ficam obrigadas a divulgarem em seu estabelecimento, por meio de cartazes ou informes, em local de fácil visualização para os clientes, as seguintes informações: "É proibido, aos Optometristas, o exercício das seguintes atividades, nos termos dos Decretos Federais de nº 20.931/32 e de nº 24.492/34:

a) É terminantemente proibido aos (...), optometristas, (...) a instalação de consultórios para atender clientes (art. 38 do Decreto 20.931/32);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 545/21
Fls. 05
Resp. 

b) É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica (art. 39 do Decreto 20.931/32);

c) É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei (art. 13 do Decreto 24.492/34); e

d) O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente (art. 14 do Decreto 24.492/34)''

Art. 2º O descumprimento desta norma configura infração e ensejará, ao infrator, aplicação de penalidade pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo por ocasião da regulamentação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 05 de fevereiro 2021.


RODRIGO TOLOI

VEREADOR